



11

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRO: **Junta de Freguesia de Arroios**, pessoa colectiva de direito público com o n.º 510832890, sita no Largo do Intendente Pina Manique 27, 1100 – 285 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente, Margarida Cármen Nazaré Martins, adiante designada por Primeira Outorgante.

E

SEGUNDO: **João Luis Valente Pires**, portador do cartão de cidadão _____, residente na _____, e adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do artigo, 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do nº 1 do 20º, e da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), o qual se rege, nos termos e condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO)

O Primeiro e Segundo Outorgantes contratam, entre si, a presente prestação de serviços, que tem como objecto a prestação por parte do Segundo Outorgante do serviço no âmbito da prestação de serviços de apoio à área do desporto, e em conformidade com descritivo inserto no Caderno de Encargos respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO)

1- O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início no dia 1 de janeiro de 2018, podendo ser renovado até ao limite máximo de 36 meses.

2- A denúncia do contrato pode ser feita a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que se operam os seus efeitos.

3- A denúncia não confere a qualquer dos outorgantes direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA TERCEIRA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

(PREÇO)

- 1- Pelos serviços prestados no âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo, o valor mensal de 1.600,00€ (mil e seiscentos) acrescido de IVA se o mesmo for legalmente devido.
- 2- O Segundo Outorgante emitirá o respectivo recibo em modelo oficial em vigor, impreterivelmente até ao último dia útil antes do dia 25 de cada mês.
- 3- Os serviços prestados pelo Segundo Outorgante serão pagos pela Primeira Outorgante no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

(LOCAL)

Os serviços descritos na cláusula Primeira serão prestados pelo Segundo Outorgante nas instalações da Primeira Outorgante e/ou nos locais onde se mostre necessária a prestação dos serviços identificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

(REGIME JURÍDICO)

O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

(CONFIDENCIALIDADE)

- 1– O Segundo Outorgante compromete-se a manter totalmente confidenciais todas as informações e documentação a que tiver acesso no exercício das suas funções, independentemente da forma como aceda a elas, assim como a não copiar, reproduzir ou distribuir, ceder, comunicar ou revelar a outras pessoas ou entidades estranhas à Primeira Outorgante, directa ou indirectamente, excepto nos casos em que seja autorizado por esta e apenas nos estritos limites dessa autorização.
- 2– A obrigação de confidencialidade manter-se-á após a cessação do presente contrato.
- 3– Após a cessação do presente contrato o Segundo Outorgante compromete-se a devolver à Primeira Outorgante todas as informações a esta pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam contidas



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extracto das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA (INCUMPRIMENTO)

A violação, por qualquer um dos Outorgantes, de uma obrigação essencial prevista no presente Contrato, ou a violação continuada ou reiterada de qualquer obrigação, tanto na forma de incumprimento definitivo como de incumprimento temporário, permitirá ao Outorgante lesado rescindir imediatamente o presente contrato, por comunicação escrita de que fique registo, sem prejuízo do direito ao ressarcimento dos danos sofridos em consequência do incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES)

Qualquer alteração aos termos e condições do presente contrato será obrigatoriamente reduzida a escrito e assinada por ambos os Outorgantes

CLÁUSULA NONA (FORO)

- 1- O presente Contrato, a sua execução e interpretação rege-se, na sua totalidade e para todos os efeitos, pela Lei Portuguesa
- 2- Os Outorgantes conferem competência exclusiva ao foro da Comarca de Lisboa, para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, nomeadamente no que respeita à interpretação, execução e validade do mesmo, renunciando desde já a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA (EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVO DE DADOS)

O segundo outorgante expressamente autoriza a utilização dos dados pessoais transmitidos no âmbito do presente contrato quanto ao seu tratamento, divulgação e arquivo por parte da JFA, nos termos previstos da Lei Nacional da Proteção de Dados.

O presente contrato de prestação de serviços é elaborado em duplicado e juntamente com correspondente Caderno de Encargos e Proposta adjudicada, constitui a totalidade do acordo celebrado entre os Outorgantes sobre o objecto aqui definido, substituindo e anulando qualquer outro acordo, verbal ou escrito, anteriormente existente entre os Outorgantes sobre este mesmo objecto.

Lisboa, 27 de dezembro 2017.

PRIMEIRA OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

Isento do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a), n.º 6 da Lei n.º 159/99, de 11 de Setembro
(Código do Imposto de Selo)